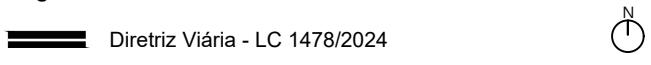




Legenda:

■ Diretriz Viária - LC 1478/2024



N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E

O

W

N

S

E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3553/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 799/2025 (0382358/CMM), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita informações sobre a existência de projeto em andamento visando à ampliação ou à construção de uma nova rotatória na Avenida Pioneiro Luiz Gavioli, no trecho que dá acesso à Estrada Záuna, considerando os relatos de motoristas sobre o intenso fluxo de veículos na via, especialmente no período noturno, o que tem causado congestionamentos; o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - Ipplam, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial, informa que, de acordo com o Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 1.478/2024 (excerto disponível no Mapa (SEI nº [6536458](#))), existe a incidência de uma diretriz viária sobre o lote de cadastro n.º 54040500, e a duplicação da Avenida Pioneiro Luiz Gavioli.

Deverão ser obedecidas as disposições da Lei do Sistema Viário Básico do Município (LC n.º 1.478/2024) na íntegra, em especial:

Art. 6º Todo arruamento a ser implantado no Município, e intervenções a serem realizadas no sistema viário básico, tais como pavimentação, recape ou sinalização viária, deverão ser previamente aprovados pelo Poder Público Municipal, nos termos previstos na presente Lei e na Lei Complementar de Parcelamento do Solo.

[...]

Art. 9º Entende-se por diretriz viária as linhas orientativas que são projeções das vias urbanas e rurais do Município, as quais podem ter seu traçado ajustado conforme condições

físicas e ambientais.

[...]

Art. 10. São condicionantes impostas pelas diretrizes viárias:

I - fica vedado o licenciamento de edificação sob projeção de diretriz viária;

II - em processos de licenciamento de edificação, subdivisão e unificação, será exigida a projeção das diretrizes viárias que incidem sobre a área objeto do requerimento;

III - nos casos de licenciamento de edificações objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança, poderá ser exigida:

a) a doação correspondente à faixa de diretriz viária prevista no Anexo III - Mapa do Sistema Viário Básico Municipal, desta Lei;

b) a execução do sistema viário correspondente à faixa de diretriz viária que atinge o lote ou execução de sistema viário dentro das áreas de influência direta, ou indireta do empreendimento.

IV - quando se constituírem em prolongamento de sistema viário já implementado, não serão consideradas para a geração de lotes oriundos de processo de subdivisão, observados os requisitos da Lei Federal n. 6.766/79;

V - fica vedada a interrupção e controle de acesso de vias arteriais e de trânsito rápido quando da implantação de loteamentos fechados.

Art. 11. As diretrizes viárias definidas nesta Lei, quando do momento de sua implantação, deverão ter projeto geométrico que obedeça às exigências contidas nesta Lei.

Sobre o procedimento de abertura dessa via e/ou destacamento, o Ipplam encaminha as seguintes considerações:

Informa-se que, por se tratar de uma área ainda não consolidada, a qual ainda não foi parcelada e foi recém incluída no perímetro urbano, a abertura e/ou destacamento da rotatória se dará no ato do Parcelamento do solo, onde será verificada a viabilidade da abertura das diretrizes informadas e conferido o seu traçado, efetuando a concordância com as vias existentes nos lotes lindeiros.

Além disso, atualmente, está em andamento a revisão das leis complementares ao Plano Diretor, dentre elas, o Código de Edificações e Posturas e a Lei de Parcelamento do Solo. Por essa razão, poderão ocorrer alterações nas definições da legislação urbanística, que está sendo revista.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 6536543 e o código CRC **799B31B1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000005429-4

SEI nº 6536543